



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Ref: DIRAF

Aracaju, 18 de Janeiro de 2019

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato nº 004/2018

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para solicitar autorização a Vossa Senhoria para formalizar o 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 004/2018 firmado com a empresa Aracajucard Ltda, atinente a contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte humano (Vale Transporte), por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que a vigência encerra em 12/04/2019.

Atenciosamente,


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

*Termo Aditivo, do contrato nº
004/2018, celebrado entre a
Fundação Renascer do Estado de
Sergipe e a Empresa AracajuCard
LTDA.*

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, conforme lei 7.484/2014, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos na cidade de Aracaju, no uso da sua prerrogativa discricionária, tenciona a formalização de ato administrativo atinente ao procedimento para Aditivo de Prazo ao contrato nº 004/2018, firmado com a empresa AracajuCard LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte humano (Vale Transporte).

Vale ressaltar que o aditamento do referido contrato, se dará por um período de 12 (doze) meses, visando a continuidade do fornecimento de Vale Transporte aos servidores, funcionários e adolescentes assistidos por esta Fundação.

Partindo dos pressupostos acima, e diante das informações acima, optamos pelo presente aditivo, tendo em vista o encerramento da vigência do contrato em questão, embasando-se no que trata a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

O pretendido Termo Aditivo, encontra-se, também, previsto no contrato, conforme transcrição da cláusula abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1 O presente contrato, terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por um mesmo período em conformidade com o determinado por Lei.

Dessa forma, após valorosa explanação e panorâmica demonstração das necessidades de execução do pleito em questão, submetemos este instrumento particular o ulterior descortino dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer pertinente a Termo Aditivo do objeto em pauta, assim que anexadas todas as documentações necessárias.

Aracaju, 18 de Janeiro de 2019.



Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

em 18/01/2019 às 12:20 Hs

RP



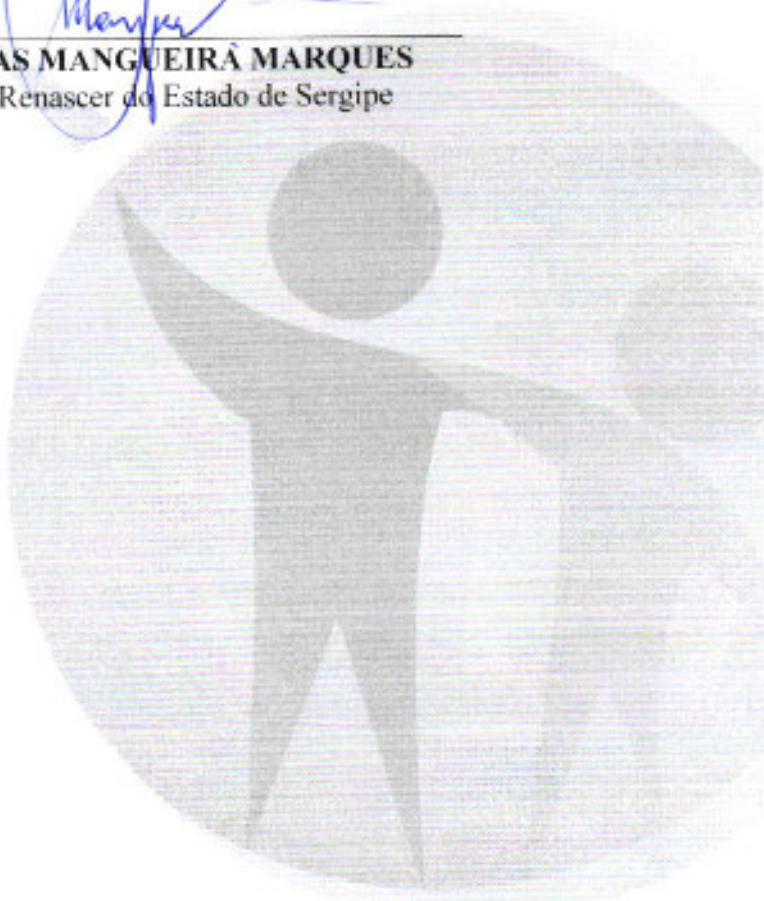
Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

AUTORIZAÇÃO

Em atenção à solicitação, quanto ao Aditivo ao Contrato nº 004/2018, cujo objeto é o fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte humano (Vale Transporte), valho-me do presente, para autorizar a formalização do Termo Aditivo de Prazo, concernente a contratação da empresa Aracajucard Ltda. Processo nº 024.202.00056/2019-9.

Aracaju, 21 de Janeiro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ao Setor de Contratos.

Para as providências.

Em 21/01/19



Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CÓPIA DO PARECER Nº 009/2018





PROCESSO Nº 024.202.00170/2018-3

PARECER Nº 009/2018

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA ARACAJU CARD LTDA

Ementa: INEXIGIBILIDADE DO DEVER DE LICITAR FUNDAMENTADA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE URBANO DE FORMA EXCLUSIVA. Art. 25, inc. I, da Lei Geral de Licitações e Contratos. Necessidade de comprovação da presença de todas as condicionantes legais. Considerações.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00170/2018-3, encaminhado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Renascer acerca da análise de inexigibilidade de instalação do certame licitatório, com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto a inexigibilidade do dever de licitar, para contratar a única empresa no Estado responsável pela prestação de serviços de fornecimento de vale transporte urbano, estando sediada no município de Aracaju, em face das razões apresentadas na justificativa de fls. 03 a 04.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação Interna DIRAF com pedido de contratação dos serviços de fornecimento de vale transporte urbano (fls. 02); Justificativa (fls. 03/04); Projeto Básico (fls. 05); Autorização da Presidência (fls. 06); Declaração de exclusividade (fls. 08); Proposta da empresa contratada (fls. 10); Legislação aplicável (fl. 12/21); Documentação apresentada



pela empresa (fls. 023/054); folha de informação (fls. 055); Classificação Orçamentária (fls. 056/057); Declaração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fl. 059); Declaração sobre aumento de despesa (fl. 060); Pedido de contratação de serviço (fl. 061); Minuta do contrato (fls. 063/069).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

II – MÉRITO:

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:



[Handwritten signature]

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." *[grifo nosso]*.

Como apontado, a contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição, no caso de dispensa, nos termos do art. 17 (*licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada*) e do art. 24 (*licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório*) ou na impossibilidade de competição, o que ocorre na inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93.

Pretende a Fundação Renascer do Estado de Sergipe enquadrar o presente caso na forma de contratação direta, correspondente à inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, como se verifica:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[Handwritten signature]



74
Pina

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

No caso em comento, entendo que a instauração do certame licitatório não se faz necessária, haja vista a impossibilidade fática de competição de outras empresas com a empresa autorizada **ARACAJU CARD Ltda.**

De fato, a empresa **ARACAJU CARD Ltda.** é a única empresa com exclusividade na prestação de serviços de fornecimento de vale transporte urbano no Município de Aracaju, nos termos da declaração apresentada pela própria empresa (fls. 08).

Como se trata de processo de inexigibilidade, deve ser observado, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 26. (...)

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruída, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Isso porque, embora se trate de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, do Diploma Geral de Licitações e Contratos, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela contratação do serviço. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que devem nortear a ação do administrador.

Neste sentido, impede alertar que segundo o §2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, *"se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Observa-se, entretanto, a necessidade de renovação de certidões negativas, tais como, a Certidão expedida pela Justiça Estadual acerca de existência de ação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial (fls. 43), a Certidão de Débitos Estaduais (fls. 44) e a Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 45), expiradas em 21/03/18, 21/03/18 e 11/03/18, respectivamente.

Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



[Handwritten signature]

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela viabilidade da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas todas as recomendações aludidas neste parecer.

**É o Parecer,
SMJ.**

Aracaju(Se), em 22 de março de 2018.

[Handwritten signature of Aída Mascarenhas Campos]

AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CÓPIA DO CONTRATO Nº 004/2018



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO **RENASCER**
DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
ARACAJUCARD LTDA.

CONTRATANTE:

O **ESTADO DE Sergipe**, através da **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito provado, organizada na forma de Fundação Pública no termo da Lei nº 2.009, de 30 de abril de 1996, com sede modificada e alterada pela Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992, com sede a Rua Dr. Cnauto Garcia Moreno s/n – Conjunto Médici I, nesta cidade de Aracaju, inscrita sob o CNPJ nº 13.136.825/0001-80, doravante denominado **CONTRANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Wellington Dantas Mangueira Marques, RG. nº 116.890 SSP/SE e CPF nº 095.855.915-83.

CONTRATADA:

ARACAJU CARD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Tancredo presidente Neves, 2061, sala 105, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/se, inscrita no CNPJ/MF nº 19.388.151/0001-97, neste ato, representada pelo seu sócio, e Anselmo de Almeida Gomes, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 030.247.035-27, portador da cédula de identidade nº 3.281.200-0 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Fagundes de Melo, nº 370, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-700, Município de Aracaju.

O presente contrato está de acordo o Parecer Jurídico nº ~~003~~ 004/2018 e com a Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (vale transporte).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- Projeto básico;
- Proposta da Contratada;
- Parecer Jurídico

2.2 As partes CONTRATANTES declaram ter conhecimento do seu teor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

O objeto que trata a Cláusula Primeira deste Contrato compõe-se do seguinte teor:

3.1 Contratação do serviço específico para o fornecimento de **créditos eletrônico para o deslocamento de pessoas através do sistema público de transporte urbano (vale transporte).**

3.2 Os serviços serão executados segundo o projeto básico e proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Perfeita execução do objeto deste Contrato, reserva-se a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA a quantia mensal de até **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais) e valor anual de até **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais) para um período de 12(doze) meses **contínuos**.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

4.1 A contratante através da DIRAF, terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data de apresentação do documento de cobrança (nota fiscal), e todas as certidões negativas atualizadas (união, estadual, municipal, FGTS e previdenciária) para aprová-los ou não;

4.2 Os documentos de cobrança não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correções a serem efetuados e, neste caso, a data de sua representação será a data de início para nova contagem de prazo que disporá a CONTRATANTE, para efetuar o pagamento;

4.3 Havendo atraso de pagamento as partes farão pactuar atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecendo à variação acumulada do INPC, entre o ultimo dia previsto para pagamento e o dia da sua efetiva liquidação;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O contrato poderá ser reajustado em havendo reajuste pela Prefeitura Municipal de Aracaju dos valores do Vale Transporte utilizados no Sistema Público de Transporte Urbano.

5.1 O índice de reajuste será o mesmo que venha a ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato, terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por um mesmo período em conformidade com o determinado por Lei.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ATIVIDADES	ELEMENTOS	FONTE DE RECURSO
24.202	08.122.0023	0016	33.90.39	130
24.202	08.243.0011	1980	33.90.39	130

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados dos incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa.

8.2 Este instrumento poderá ser reincidido pela CONTRATANTE, se comprovada a não mais necessidade da disponibilização dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar fielmente o objeto contratado, bem como sua cláusula e prazo estipulado;

9.2 Responder pelos danos diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9.3 Assumir inteiramente e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

38

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 7º da Lei 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar á (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

10.1 Advertência

10.2 Multa, observados os seguintes limites máximos.

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global, caso a CONTRATADA se recusa a aceitar a execução do objeto deste Contrato, sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Renascer, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3 Impedimentos de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de 5 (cinco) anos;

10.4 Declarações de idoneidade para Licitar ou Contratar com Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Fundação Renascer, que será concedida assim que a CONTRATADA ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicado, com base no inciso anterior;

10.5 As Sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Contrato, poderão ser aplicadas, juntamente com a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.6 A sanção estabelecida no inciso IV deste "item", será aplicada pela Fundação Renascer, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requisitada após 2 (dois) anos de sua aplicação;



10.7 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas, deverá ser feita por escrito;

10.8 Independentemente de cobrança de multas, pela execução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Declaração de idoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art 65, Lei 8.666/93)

11.1 Poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados;

11.2 As alterações previstas para este certame, poderão ocorrer nas cláusulas:

- a) Sexta (quanto a vigência do contrato);
- b) Quinta (reajustamento de preços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE publicará no Diário Oficial do Estado de Sergipe, o extrato da Ata do procedimento licitatório, constatando a identificação do arrematante do certame, após a devida assinatura do documento administrativo (Contrato), para os fins de efeito legal e de direito.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, que não possam ser resolvidas nesta via administrativa, mesmo por si e por seus sucessores e renunciando expressamente a qualquer outro fórum por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 12 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer

CONTRATADA:


ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
ARACAJUCARD LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Sandra Nascimento de Oliveira CPF Nº 925.427.755-87
2- Sandra Helena dos Anjos Lima CPF Nº 265.336.115-49



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "licitacao renascer" <licitacao@renascer.se.gov.br>

De: licitacao@renascer.se.gov.br

Para: andreaaragao@aracajucard.com.br

Data: 28/01/2019 12:40 (06 minutos atrás)

Assunto: 1º Termo Aditivo - Contrato nº 004/2018

Bom dia Andrea,

Estamos formalizando o 1º Termo Aditivo - Prazo, ao contrato nº 004/2018, para tal, necessitamos que seja enviada toda documentação da Aracaju Card o quanto antes, são elas:

- Certidões
- Declaração de que não emprega menores
- Última alteração contratual
- Documento dos sócios
- Declaração de Exclusividade (que justifica a inexigibilidade)

Agradecemos a colaboração

Att,

Contratos/Licitações
Fundação Renascer

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Andrea" <andrearagao@aracajucaid.com.br>
De: andrearagao@aracajucaid.com.br
Para: licitacao@renaseer.se.gov.br
Data: 04/02/2019 16:53
Assunto: Lida: 1º Termo Aditivo - Contrato nº 004/2018
Anexos: no title.eml (253 B) 

Sua mensagem

Para: andrearagao@aracajucaid.com.br
Assunto: 1º Termo Aditivo - Contrato nº 004/2018
Enviada: 28/01/2019 12:40

foi lida em 04/02/2019 16:53.

Reporting-UA: aracajucaid.com.br; Microsoft Office Outlook 17.0
Final-Recipient: rfc822:andrearagao@aracajucaid.com.br
Original-Message-ID: <20190128154040.488882A03016chaia.se.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically: displayed



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



Expresso Livre - ExpressoMail

Enviado por: "Andrea" <andreaaragao@aracajucard.com.br>

De: andreaaragao@aracajucard.com.br

Para: "licitacao renascer" <licitacao@renascer.se.gov.br>

Data: 04/02/2019 15:36

Assunto: RES: 1º Termo Aditivo - Contrato nº 004/2018
 | image002.png (20 KB) | CARD EXCLUSIVIDADE SR AMANCIO 040219.pdf (360 KB) | CARD
 INEXISTÊNCIA SR AMANCIO 040219.pdf (228 KB) | ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2019.pdf (78
 KB) | CERTIDÃO SIMPLICADA-JUCESE 2019.pdf (90 KB) | CND CONCORDATA E FALENCIA VENC
 15022019.pdf (85 KB) | CND ICMS VENC 15022019.pdf (53 KB) | CND PREFEITURA 11022018.pdf
 Anexos: (145 KB) | CND TRABALHISTA 14062019.pdf (84 KB) | CND UNIFICADA RECEITA E PREVIDENCIA
 09022019.pdf (107 KB) | Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf (115 KB) | ANSELMO
 CPF.pdf (284 KB) | ANSELMO RG.pdf (359 KB) | ANSELMO CPV RESIDENCIA 2018.pdf (881 KB) | 2A
 ALTERAÇÃO CONTRATO ARACAJUCARD.pdf (5,8 MB) | CND ESTADO VENC 06032019.pdf (54
 KB) | CND FGTS VENC 20022019.pdf (132 KB)

Boa tarde,

Retornei hoje (4) as minhas atividades e peço desculpas pelo atraso.
 Segue anexo a documentação solicitada.

Abs,



Andréa Aragão
 Gerente de Produtos e Negócios
 79 3045 2587



De: licitacao renascer [mailto:licitacao@renascer.se.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 09:45

Para: andreaaragao@aracajucard.com.br

Assunto: Fw: 1º Termo Aditivo - Contrato nº 004/2018

Prioridade: Alta

Bom dia Andrea,

Como não conseguimos contato telefônico, estamos reenviando a solicitação de documentos para
 formalizar nosso Aditivo de Prazo.

Att,

Contratos/Licitações
 Fundação Renascer

----- Mensagem encaminhada -----

De: "licitacao renascer" <licitacao@renascer.se.gov.br>

Data: 28/01/2019 12:40

Assunto: 1º Termo Aditivo - Contrato nº 004/2018

Para: andreaaragao@aracajucard.com.br

Bom dia Andrea,

Estamos formalizando o 1º Termo Aditivo - Prazo, ao contrato nº 004/2018, para tal, necessitamos que seja enviada toda documentação da Aracaju Card o quanto antes, são elas:

- Certidões
- Declaração de que não emprega menores
- Última alteração contratual
- Documento dos sócios
- Declaração de Exclusividade (que justifica a inexigibilidade)

Agradecemos a colaboração

Att,



Contratos/Licitações
Fundação Renascer





Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

NIRE Nº 28200551845

CNPJ(MF) Nº 19.388.151/0001-97

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) **AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 08.457.727/0001-04, estabelecida na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 3995, Loja 27 Caixa Postal 286, Casa Caiada, CEP 53.040-000, Município de Olinda/PE, neste ato representado por seu sócio, **GBSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 462.983.474-53 e RG 2829271 SSP/PE, residente a Rua Capitão Sampaio Xavier, 435, apto 1301, Rosarinho, CEP 52.050-555, Recife/PE.
- (ii) **EMMANUEL WANDERLEY LIMA**, brasileiro, casado, administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº 372.009.415-49, portador da Cédula de Identidade nº 1275279 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Terêncio Sampaio, 215, Apto 401 - Treze de Julho, bairro Grageru, CEP 49.025-700, Município de Aracaju/SE; e
- (iii) **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Fagundes de Melo, 370, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-700, Município de Aracaju/SE.

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Únicos e legítimos sócios da Sociedade Limitada de nome Empresarial "ARACAJUCARD LTDA", estabelecida e sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2061, sala 105, bairro Distrito Industrial, CEP 49040-500, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 19.388.151/0001-97 e registrada na junta comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200551845, com seus atos constitutivos datados de 10.12.2013, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 10.406/2002, realizar esta alteração contratual ao Contrato Social da Sociedade, que vai aqui consubstanciada, passando a sociedade então a reger-se pelas disposições adiante consignadas, que traduz a vontade dos signatários contratantes, a saber:

1-ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

Alterar a Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e domicílio na Avenida Tancredo Neves, 2061, sala 105, bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-500, no Município de Aracaju-Sergipe, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

PARA

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 2061, Galpão 2061-B, bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, no Município de Aracaju/SE, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

2-ADMISSÃO DE SÓCIO

Fica admitido da sociedade o sócio quotista **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, CEP 49.000-000, Município de Aracaju/SE.

3-ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO SÓCIO ANSELMO DE ALMEIDA GOMES

Alterar o item (iii) de: ANSELMO DE ALMEIDA GOMES, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Fagundes de Melo, 370, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-700, Município de Aracaju/SE.

PARA

ANSELMO DE ALMEIDA GOMES, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Bl Alvrda, Apto 801, bairro Jardins, CEP 49025-510, Município de Aracaju/SE.

4- DAS TRANSFERÊNCIAS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS:

4.1- O sócio quotista EMMANUEL WANDERLEY LIMA titular e detentor de 10.000 quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação societária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por sua iniciativa e conveniência própria resolve transferir para Raul Santana Neto já qualificado neste instrumento a sua participação societária 10.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada perfazendo a sua participação societária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em face dessa seção de quotas o sócio quotista EMMANUEL WANDERLEY LIMA, retira-se da sociedade, considerando que no tocante as transferências se acha devidamente

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



satisfeito em relação às participações que detinha na sociedade, e por consequência, devidamente quitado de todas as remunerações derivadas dessas participações, bem como de lucros, pró-labore, bonificações e por consequência igualmente liberado de todas as obrigações que mantinha junto à sociedade.

5-ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade será exercida por **GBSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 462.983.474-53 e RG 2829271 SSP/PE, residente a Rua Capitão Sampaio Xavier, 435, apto 1301, Rosarinho, CEP 52.050-555, Recife/PE; **EMMANUEL WANDERLEY LIMA**, brasileiro, casado, administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº 372.009.415-49, portador da Cédula de Identidade nº 1275279 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Terêncio Sampaio, 215, Apto 401 – Treze de Julho, bairro Grageru, CEP 49.025-700, Município de Aracaju/SE e **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Bl Alvrda, Apto 801, bairro Jardins, CEP 49025-510, Município de Aracaju/SE.

PARA

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade será exercida por **GBSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 462.983.474-53 e RG 2829271 SSP/PE, residente a Rua Capitão Sampaio Xavier, 435, apto 1301, Rosarinho, CEP 52.050-555, Recife/PE; **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, CEP 49.000-000, Município de Aracaju/Se e **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, solteiro, advogado, devidamente

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade
Limitada "ARCAJUCARD LTDA"



inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32872000
SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Bl Alvrda, Apto 801,
bairro Jardins, CEP 49025-510, Município de Aracaju/SE.

6-DO CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido
em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,
distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (i) **AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (ii) **RAUL SANTANA NETO** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (iii) **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em face das alterações ocorridas, deliberam os sócios de pleno e comum acordo, consolidar
o contrato social da sociedade pelas cláusulas e condições seguintes, que passaram a reger a
sociedade, extinguindo-se as cláusulas em disposições anteriores:

**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
"ARCAJUCARD LTDA."**

I - DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade é denominada ARCAJUCARD LTDA.

II - SEDE

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Cláusula 2ª A sociedade tem sede e domicílio na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 2061, Galpão 2061-B, bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, no Município de Aracaju/SE, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

III - OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto (i) emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares; (ii) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; (iii) administração de cartões de crédito; e (iv) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

IV - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 10/12/2013, e a duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

V - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (i) **AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (ii) **RAUL SANTANA NETO** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



(iii) **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º - O capital social será totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional (Real).

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 3º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios, que serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as hipóteses que exijam quórum qualificado de aprovação.

VI - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida por **GBSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 462.983.474-53 e RG 2829271 SSP/PE, residente a Rua Capitão Sampaio Xavier, 435, apto 1301, Rosarinho, CEP 52.050-555, Recife/PE; **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, CEP 49.000-000, Município de Aracaju/SE e **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Bl Alvrda, Apto 801, bairro Jardins, CEP 49025-510, Município de Aracaju/SE.

Parágrafo 1º - Os Administradores permanecerão no exercício de suas funções até que seja substituída por outro administrador, sócio ou não. Os sócios poderão nomear outros

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Administradores, até o máximo de 02 (dois), no Contrato Social ou por instrumento em separado, os quais terão as atribuições e os poderes especificados no respectivo instrumento de nomeação.

Parágrafo 2º - Os Administradores terão os poderes de administração e gerência, cabendo-lhe, sempre em conjunto em número mínimo de 02 (dois), a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - Os Administradores poderão receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada pela reunião de sócios, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª - As reuniões de sócios, nas quais são tomadas as deliberações destes, têm poderes para decidir acerca de todos os negócios relativos ao exercício das atividades da Sociedade, bem como para tomar as providências julgadas necessárias para defendê-la e garantir o bom andamento de seus negócios.

Cláusula 8ª - As reuniões de sócios serão convocadas por meio do envio de carta, telefax, e-mail ou qualquer outra forma escrita, com 8 (oito) dias de antecedência, pelos Administradores ou pelos sócios. Em primeira convocação, instalar-se-á somente com a presença dos sócios representando, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social e, em segunda convocação, a reunião será instalada com a presença de qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no *caput* desta Cláusula quando todos os sócios comparecerem à reunião, ou ainda, quando tomarem ciência, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Cláusula 9ª - Até 30 de abril de cada ano, deverá ser realizada uma reunião de sócios com o objetivo de:

- (i) Aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) Nomear administradores, quando for o caso; e
- (iii) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 1º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião prevista no caput desta Cláusula, os documentos mencionados no item (i) do caput desta Cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios.

Parágrafo 2º - Instalada a reunião, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos no parágrafo anterior, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

Cláusula 10ª - Com exceção das matérias cuja aprovação exija quorum qualificado, conforme determinado por este Contrato Social ou pela lei, as demais deliberações serão tomadas pelos sócios por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - Dispensa-se a realização da reunião de sócios quando todos os sócios decidirem, por qualquer forma de comunicação escrita (carta, fax, e-mail, etc.), sobre matéria que seria objeto dela.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Parágrafo 2º - Os sócios poderão manifestar-se e/ou votar pessoalmente ou por seus procuradores (sócios ou advogados) mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo 4º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo 5º - Das reuniões de sócios lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinadas pela mesa e pelos sócios presentes necessários para a constituição do quorum exigido para as deliberações.

Parágrafo 6º - O sócio dissidente poderá retirar-se da Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da deliberação que decidir sobre a alteração do Contrato Social, bem como pela fusão, cisão, incorporação ou transformação da Sociedade. O valor da quota será calculado conforme o disposto na Cláusula 14 deste Contrato Social.

VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas ou direito de preferência para participar de aumento de capital social a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência de todos os demais sócios que, em igualdade de condições, terão a preferência para adquiri-las.

Cláusula 12ª - A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ser transformada em qualquer outro tipo de sociedade permitido pela legislação em vigor.

IX - DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



Cláusula 13ª - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei ou neste contrato ou por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social, sendo a reunião de sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

Cláusula 14ª - A Sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, exclusão, liquidação, falência ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que estes decidam liquidá-la.

Parágrafo 1º - No caso de morte ou impedimento de sócio, o sócio remanescente poderá admitir o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade ou determinar que suas quotas sejam liquidadas na forma do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de retirada, incapacidade, impedimento, exclusão, liquidação, falência ou morte de sócios, ressalvada a hipótese do Parágrafo 1º acima, serão apurados os haveres do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído, liquidado, falido ou dos herdeiros e sucessores do sócio falecido, com base no valor de patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil que deverá ser especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 90 (noventa) dias contados da data em que o referido balanço contábil for levantado.

Parágrafo 3º - As quotas do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído, liquidado, falido ou falecido poderão, alternativamente, ser adquiridas pela própria Sociedade, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das suas respectivas participações no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma referidos no Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º - Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, com a partilha de bens que implique em alteração da titularidade das quotas, o cônjuge somente será admitido na Sociedade mediante aprovação dos sócios remanescentes representando a totalidade do capital social. Caso o ingresso do cônjuge seja recusado, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista no Parágrafo 2º acima.

 2

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



X - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 15ª - A exclusão de qualquer sócio é permitida mediante deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, em virtude de atos de inegável gravidade ou por motivos que constituam justa causa, alterando-se, para tanto, o Contrato Social.

Parágrafo 1º - Poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) Comprovada falta no dever de colaboração;
- (ii) Comprovada falta no cumprimento de prestações acessórias;
- (iii) Discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais; e
- (iv) Solicitação ou contratação de qualquer Diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, na forma da Cláusula 8ª deste Contrato Social, para permitir o comparecimento do sócio a ser excluído e o exercício de seu direito de defesa.

XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 16ª - O exercício social terá seu início no dia 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o inventário físico dos bens do ativo, bem como o balanço de resultado econômico da Sociedade. Os lucros constituídos no final de cada exercício social seguirão a destinação que

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Limitada "ARACAJUCARD LTDA"



lhes for dada pelos sócios conforme estabelecido em Acordo de Quotistas, as ser devidamente arquivado na sede da Sociedade, devendo os prejuízos serem absorvidos pelos sócios na proporção das respectivas participações, nos termos do artigo 997, VII, do Código Civil.

XII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª - A Sociedade entrará em liquidação ou será dissolvida nos casos previstos em lei ou neste Contrato ou por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 18ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado ou destituído pela deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Neste caso, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da Sociedade. No caso de haver ativo remanescente, este seguirá a destinação que lhe for dada por sócios representando a maioria do capital social.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme posteriormente alterada).

Cláusula 20ª - Toda e qualquer cláusula deste Contrato Social poderá ser, a qualquer tempo, alterada, modificada ou aditada por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 21ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social.

[Handwritten signatures and initials]

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Empresária
"ARACAJUCARD LTDA"



Os administradores acima qualificados, tomam posse neste ato e declaram, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem se encontra sob efeitos de condenação, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade".

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2015.

SÓCIOS:

AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Emmanuel Wanderley Lima (sócio retirante)

Raul Santana Neto

Caetano de Almeida Gomes

3º OFÍCIO

Pracau, 20/04/2014 11:17:25 2883
Karine de Moura Santos - Escrevente
Ead.: R\$6,46 Fard.: R\$60,00 Saldo: R\$0,18 Total: R\$66,54
E-3340

[illegible]

CARTÓRIO EDUCARTE MIREL 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por assinatura a firma de: ANSELMO
DE ALMEIDA GOMES



Acesso: 20/10/2018
 Em: 20/10/2018
 de: 20/10/2018
 Page: 1/2
 Secretaria Autorizada

Segunda Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada
"ARACAJUCARD LTDA"

ADMINISTRADORES:



Gbson Luiz Pereira



Raul Santana Neto

Anselmo de Almeida Gomes

VISTO DO ADVOGADO:

Marcos Vinícius Goes Nascimento
OAB/SE nº 3360



TESTEMUNHAS:

1. Alcione Ferreira de Araújo
Nome: ALCIONE FERREIRA DE ARAÚJO
RG: 3072 600-0 557/SE

2. Anselmo de Almeida Gomes
Nome: ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
RG: 344836-1 057/SE

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELADO DANIEL PEREIRA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Raul Santana Neto
Aracaju, 20/04/2016 11:24:25 30736
Karinne de Moura Santos - Escrevente
Emol.:R\$3,23 Ferd.:R\$40,00 Selos:R\$0,09 Total:R\$43,32
SENO

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por Semelhança a Firma de: MARCOS VINÍCIUS GOES NASCIMENTO



Aracaju, 20 de abril de 2016
Folha 002
de 002



CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por Semelhança a Firma de: ANSELMO DE ALMEIDA GOMES



Aracaju, 20 de abril de 2016
Folha 002
de 002





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/05/2016 SOB Nº 20160052742
Protocolo: 16/005274-2, DE 03/02/2016

Representa: 26 2 0055184 5

ANEXO 10007 (1/1)


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO GERAL





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

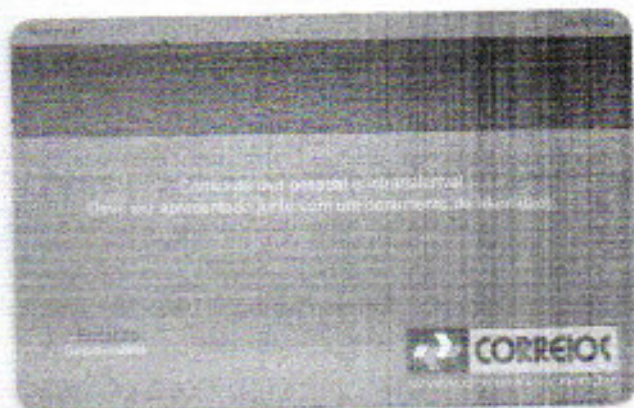
Número de Inscrição Municipal: 098096-3 **CNPJ/CPF:** 19.388.151/0001-97
Nome/Razão Social: ARACAJUCARD LTDA
Nome de Fantasia: ARACAJUCARD
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **AV PRES TANCREDO NEVES, 2061 - SALA 105 - INACIO BARBOSA - 49040-500**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
8299702	Emissao vales-aliment.tranp.e similares	24/01/2014
6613400	Administracao de cartões de credito	24/01/2014
7490199	Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter.	24/01/2014
8299799	Outras ativ.servs.prest.pri.?s emp.n.e.a	24/01/2014

Aracaju (SE), em 21 de Janeiro de 2019.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.







37

Pag. 001 de 002

Cartão
Ourocard Visa International
Nº 4984 **** * 2797

Data prevista para a liberação da próxima fatura: 24/01/2018

Vencimento:
05/01/2018



COD ARACAJU CENTRO SE

ANSELMO A GOMES
R MOACIR WANDERLEY 160 BL ALVRDA
AP 801
JARDINS
49025-510 ARACAJU - SE



- Atenção**
- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá pagar com as taxas e encargos aporados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
 - Caso seja efetuado novamente o pagamento mesmo na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no mínimo, R\$ 33,15. Consulte o CET no quadro Custo Efetivo Total desta fatura, item Crédito Rotativo/Saquês.

Valor Total:
R\$ 453,99

Pagamento mínimo: (1)
R\$ 68,10

Pagamento parcelado: (2)
ENTRADA 44,69
+23X 44,67

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos, adições lançadas nesta fatura, caso existam.
(2) Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1 + 23), basta até o vencimento, de zero ao mês, o valor de entrada (R\$ 44,69 - CET 26,67%). Se você parcelar parcelamentos anteriores, a mensalidade que será debitada nesta mês a entrada o valor da entrada. Para parcelamento após o vencimento da fatura, consulte os termos de parcelamento e informações sobre o CET, acesse www.bb.com.br, procure por "cartão eletrônico" ou ligue para a Central de Atendimento do Banco do Brasil.

Total da Fatura

Saldo - R\$ 453,99
Saldo convertido - R\$ 0,00
Total da fatura - R\$ 453,99

Resumo em Real

Saldo anterior 446,20
Pagamentos/Créditos - 446,20
Compras/Debitos 453,99
Saldo - R\$ 453,99
Saldo parcelado 440
Faturas futuras

Resumo em Dólar

Compras/Saquês 0,00
Outros débitos 0,00
Créditos 0,00
Saldo atual - US\$ 0,00
Taxa de conversão 0,0000
Saldo convertido - R\$ 0,00

1. A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e o data do vencimento/pagamento será lançada na próxima fatura, sem encargos.

IOF e Encargos nesta Fatura

IOF
• Retiradas e uso do limite de crédito rotativo 0,00
Encargos
• Retiradas na função crédito 0,00
• Uso do limite de crédito rotativo 0,00

Limites

Total para transação à vista 1.000
Saques (incluindo total transação à vista) 1.000
Total para transações parceladas 0
Crédito 0

Consulte seus limites disponíveis, acesse www.bb.com.br

Ponto pra Você: Lívolo

Inclui pagamento via 26.12.2017 4,6185
Consulte pontos a preservar e saldo atual - caixas eletrônicas: Ponto pra Você - Prog Recompensas
- Internet: Ponto pra Você - Dem. Acum. Pontos
- Aplicativo BB no mobile: Ponto pra Você - Dem. Acum. Pontos

Encargos Financeiros

	1	2
Crédito Rotativo	9,89	9,89
Crédito Parcelado	9,30	9,30
Juros de mora	1,00	1,00
Multa por atraso	2,00	2,00

1 - Para o período - 1% ao mês
2 - Máximo para o próximo período - 1% ao mês

Tarifas

Consulte as tarifas do seu cartão no Tabela de Tarifas do Banco do Brasil, disponível em bb.com.br ou acesse www.bb.com.br

Uso no Exterior

É preciso habilitar seu Ourocard antes de utilizá-lo no exterior ou em sites hospedados fora do Brasil.

Custo Efetivo Total (CET)

Serviços	Taxa do Mês (%)	Taxa do Ano (%)	R\$ Adicional (%)	R\$ Diária (%)	CET ao Ano (%)
Crédito Rotativo/Saquês ¹	9,89	210,09	0,38	0,0082	224,19
Parcelado - entrada parcelada ²	9,30	190,99	0,38	0,0082	192,53
Pagamento de Contas (parcelado) ^{3,4}	7,40	135,63	0,38	0,0082	137,36

1 - Taxa mínima de 2% (vencimento desta fatura) sobre a utilização para o próximo período. Para clientes que aderiram ao pacote BOMPRACÓDIGO, a taxa de crédito rotativo e saques Brasil será de 15,00% ao mês, CET 493,29 ao ano, a partir do vencimento da próxima fatura.
2 - Resultado de multiplicar a Taxa do mês, IOF Adicional e IOF Diário projetado para o período de um ano.
3 - Taxa de juros sobre a utilização. Em caso de débitos, consulte a Central de Atendimento BB.
4 - Os serviços não estão disponíveis para clientes não-credenciados do Banco do Brasil.
Obs.: Taxa de Saque: R\$ 4,00 por saque. Taxa de Pagamento de Contas: R\$ 4,00 por evento.

BANCO DO BRASIL

001-9 00194.52101 00089.436349 90000.000662 7 000

Nome do Pagador ICPCNP/Endereço/Cidade/UF/CEP ANSELMO A GOMES - CPF 030.247.035.27
R MOACIR WANDERLEY 160 BL ALVRDA - AP 801 - JARDINS - 49025-510 - ARACAJU - SE

Sacador / Avalista

Nome Número

Nº do documento

Data de Vencimento

Valor Documento

Valor Pago

000000000089436349

05/01/2018

453,99

Nome do Beneficiário CNPJ/CPF/Endereço Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SBS Qd. 01 - SIA Ite 31 - Ed Sede 1 - 2ºs - 70073-900 Brasília (DF)

Agência / Código do Beneficiário

4700-7 31027-91-10-9

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9 00194.52101 00089.436349 90000.000662 7 000

Local de Pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento

Data de Vencimento 05/01/2018

Nome do Beneficiário CNPJ/CPF/Endereço Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SBS Qd. 01 - SIA Ite 31 - Ed Sede 1 - 2ºs - 70073-900 Brasília (DF)

Agência / Código do Beneficiário 4700-7 31027-91-10-9

Data do documento

Nº do documento

Espécie DOC.

Aceite N

Data processamento

Nome Número

21/12/2017

21/12/2017

000000000089436349

Uso do Boleto

Carteira

Espécie R\$

Quantidade X

Valor

R\$ 453,99

86

Informações de responsabilidade do Beneficiário
O CAMPO VALOR DO DOCUMENTO ESTA PREENCHIDO COM O TOTAL DESTA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAMENTO DE VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELAMENTO PAGANDO O VALOR DE ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/ PARCELESUA/FATURA, NOS CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.

(1) Descrição / Abatimento

(2) Juros / Multa

(3) Valor Pago

Nome do Pagador ICPCNP/Endereço/Cidade/UF/CEP ANSELMO A GOMES - CPF 030.247.035.27
R MOACIR WANDERLEY 160 BL ALVRDA - AP 801 - JARDINS - 49025-510 - ARACAJU - SE

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

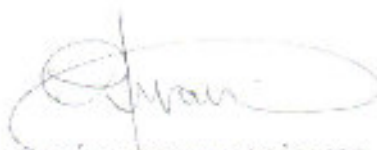
Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a comercialização do vale transporte no Município de Aracaju é realizada, exclusivamente, pela Aracajucard Ltda e decorre da delegação realizada pelas empresas que operam o sistema, nos termos da Lei Federal n. 7.418/85.

Aracaju, segunda-feira, 04 de fevereiro de 2019.



JOSÉ CARLOS AMÂNCIO
Diretor Executivo

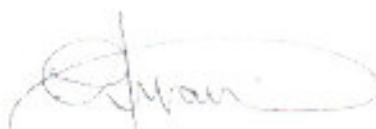
ARACAJUCARD LTDA.
CNPJ: 19.388.151/0001-97
R OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JÚNIOR, 2061
INÁCIO BARBOSA – ARACAJU/SE 49040-500



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF**

Declaro para os devidos fins que a empresa ARACAJUCARD LTDA sob as penas de lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, ou que o exponha a perigo e ambientes insalubres, e, ainda, que não emprega menores de dezesseis anos, exceto o jovem aprendiz regulamentado pela forma da legislação vigente.

Aracaju, segunda-feira, 04 de fevereiro de 2019.



JOSÉ CARLOS AMÂNCIO

Diretor Executivo

ARACAJUCARD LTDA.
CNPJ: 19.388.151/0001-97
R OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR, 2061
INÁCIO BARBOSA – ARACAJU/SE 49040-500



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição:

Nome Empresarial: ARACAJUCARD LTDA		Protocolo: SEC1900291257				
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 24200651845	CNPJ 19.398.151/0001-07	Data de Atto Constitutivo 12/12/2013	Início de Atividade 10/12/2013			
Endereço Completo Rua CUMFRO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR, Nº 2061 - SAÍ PÁO 2061-41 INALDO BARBOSA - Aracaju/SE - CEP 45040-910						
Objeto Social MISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.						
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte Doméstico	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio		Participação no capital	Espeço de sócio	Administrador	Termo do mandato	
Nome ANSELMO DE ALMEIDA GOMES		CPF/CNPJ 030.247.035-27	R\$ 10.000,00	Sócio	S	Termo do mandato
Nome AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		CPF/CNPJ 08.457.727/0001-48	R\$ 10.000,00	Sócio	N	Termo do mandato
Nome RAUL SANTANA NETO		CPF/CNPJ 008.934.304-20	R\$ 10.000,00	Sócio	S	Termo do mandato
Nome GIBSON LUIZ PEREIRA		CPF/CNPJ 462.963.474-53	R\$ 0,00	Administrador	S	Termo do mandato
Nome JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO		CPF/CNPJ 333.737.284-87	R\$ 0,00	Administrador	N	Termo do mandato
Dados do Administrador		Participação no capital	Espeço de sócio	Administrador	Termo do mandato	
Nome ANSELMO DE ALMEIDA GOMES		CPF 030.247.035-27	R\$ 10.000,00	Sócio	S	Termo do mandato
Nome GIBSON LUIZ PEREIRA		CPF 462.963.474-53	R\$ 0,00	Administrador	S	Termo do mandato
Nome RAUL SANTANA NETO		CPF 008.934.304-20	R\$ 10.000,00	Sócio	S	Termo do mandato
Último Arquivamento Data 15/05/2016		Número 2016002747	Atas/Excertos 0007/021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/06/2016, às 16:46:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.economia.gov.br> com o código X9XZMZUL.



SEC1900291257

SUB LEGE LIBERTAS
18 DE MAIO DE 1882

Marcelo Passos Silva
Secretário Geral



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumerindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ARACAJUCARD LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Recuperação Extra-Judicial	Concordata, Judicial e
Nome Fantasia:	ARACAJUCARD			
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 19.388.151/0001-97	
Data da Emissão:	16/01/2019 11:46	Data de Validade:	* 15/02/2019 *	
Nº da Certidão:	* 0001828153 *	Nº da Autenticidade:	* 4080671604 *	

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu "Serviços - Certidão On Line", utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 45751/2019

Identificação do Contribuinte: 19.388.151/0001-97
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.388.151/0001-97** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.388.151/0001-97** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/02/2019 14:52:56**, válida até **06/03/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Fevereiro de 2019

Autenticação: 20190204F5V35K

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-2000

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19388151/0001-97
Razão Social: ARACAJUCARD LTDA
Nome Fantasia: ARACAJUCARD
Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2061 SALA 105 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49040-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2019 a 20/02/2019

Certificação Número: 2019012202420183988465

Informação obtida em 04/02/2019, às 16:23:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 19228/2019

Identificação do Contribuinte: 19.388.151/0001-97
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.388.151/0001-97** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.388.151/0001-97** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **16/01/2019 11:34:56**, válida até **15/02/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Janeiro de 2019

Autenticação: 20190116DPQQ03

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800210002

CNPJ: 19.388.151/0001-97
Contribuinte: ARACAJUCARD LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 11/02/2019.

Aracaju (SE), 03 de Dezembro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201800210002LCP3

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARACAJUCARD LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.388.151/0001-97

Certidão nº: 164614123/2018

Expedição: 17/12/2018, às 11:13:04

Validade: 14/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARACAJUCARD LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.388.151/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARACAJUCARD LTDA
CNPJ: 19.388.151/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:43 do dia 13/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2019.
Código de controle da certidão: **5E37.B81D.B4EC.179D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.388.151/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2013
NOME EMPRESARIAL ARACAJUCARD LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARACAJUCARD			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR		NÚMERO 2061	COMPLEMENTO GALPAO2061-B
CEP 49.040-840	BAIRRO/DISTRITO INACIO BARBOSA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ARACAJUCARD.COM.BR		TELEFONE (79) 3045-2500 / (79) 3045-2550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/12/2018 às 12:14:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MINUTA DO TERMO





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (Vale Transporte), celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ARACAJUCARD LTDA.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médice I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE,

ARACAJUCARD LTDA, CNPJ nº 19.388.151/0001-97, sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2061, Sala 105 Bairro Inácio Barbosa, Aracaju-SE, CEP: 49040-500, neste ato representada pelo seu sócio, Anselmo de Almeida Gomes, inscrito no CPF sob nº 030.247.035-27, portador do RG sob nº 3.281.200-0 SSP/SE, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pela seguinte condição:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: SEXTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº. 004/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, xxx de xxxxxxxx de 2019.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer

ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
Diretor da Aracajucard Ltda

Testemunhas:

1-Nome: _____

2-Nome: _____



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00056/2019-9

À DIRAF,

Para análise e providências junto à PROJUR.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2019.


Larissa Costa Lemos
Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer

A PROPUZ:

Para conhecimento, análise e emissão
de parecer.

em 07/02/19



Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

RECEBIDO
EM 07/02/19



R. em 25/02/19.



Maria Luiza Felizardo Leão Gomes
Procuradora Adjunta e Fundacional
OAB/SB 1.242



PARECER Nº 041/2019

PROCESSO Nº 024.202.00056/2019-9

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA ARACAJUCARD LTDA.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA LEI
Nº 8.666/93.**

I – RELATÓRIO:

Cuida o presente Parecer para apreciação do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 04/2018, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa EMPRESA ARACAJUCARD LTDA. cujo objeto é o fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano-vale transporte.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação de Autorização de Prorrogação do Contrato nº 04/2018 Justificativa (fls. 03/04); Autorização do Diretor Presidente (fls. 05); Parecer nº 009/2018 (fls. 07/12); Cópia do Contrato nº 04/2018 (fls. 14/20); Documentação da empresa (fls. 025/048); Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 050/051).

É o relatório.



II – MÉRITO:

O presente aditivo, em um dos seus objetivos, busca a prorrogação do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos serviços.

Tal prorrogação tem respaldo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e contratual na CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Lei nº 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

Contrato nº 04/2017 – Pregão Eletrônico nº 460/2016:

"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Cumpre esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo



ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiverem as certidões de débitos e de regularidade fiscal em validade, quando da assinatura do respectivo Termo Aditivo;
- e) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;
- f) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente;

Denota-se, *in casu*, que as condições supra foram demonstradas nos autos, apenas alertando à Administração que se observe se as certidões de débitos e de regularidade fiscal estão no prazo de validade, quando da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos Administradores Públicos.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política,



administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da minuta do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 fls. 050 a 051)** condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas, desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Aracaju(Se), em 27 de fevereiro de 2019.

Maria Luiza Pelizola Leão Gomes
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.242

Aida Mascarenhas Campos
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.097

Homologo o parecer.
em 01/03/19

Wellington Dantas Mascarenhas Marques
Diretor-Presidente
Fundação Renascer

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer
Em 01/03/2019 às 8:20 Hs

Diretoria Administrativa
Documento Recebido
Em 01/03/2019
As 11:30
Ass: Fundação Renascer

Ào Setor de Leitura

Para conhecimento do
Banco de fls 53/56 e de
mais providências.

Em 07/03/19



Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer